



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 453/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO – “BOLSA-ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Programa Nacional Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória n. 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – Ter renda familiar *per capita* inferior à meio salário mínimo;
- II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III – comprovação de residência no município;
- IV – ser eleitor no município e estar quites com a Justiça Eleitoral

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, dentro do seu âmbito de atuação, a criar o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste Município, composto por representantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(Folha 02 – Lei n.º 453/2001, de 18 de maio de 2001)

- I. 02 - de pais de alunos
- II. 02 - de Professores do Ensino Fundamental
- III. 01 - do Pessoal do Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
- IV. 01 - da Secretaria da Ação Social
- V. 02 - Estudantes do Ensino Médio
- VI. 01 - da Câmara Municipal
- VII. 01 - Estudante Universitário


Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.


Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n. 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001 e subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 18 de maio de 2001.

  
Oscar Gorzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Fevereiro de 2001.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS